



RESOLUÇÃO/CS Nº 002/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“APROVA nova regra para o reajuste das mensalidades dos cursos de graduação da UNIFIMES e dá outras providências.”

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, representado pelo seu presidente, Prof. Luiz Antônio Alves Costa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em vigor e, considerando o resultado da votação realizada na reunião ordinária do dia 19 de setembro de 2023, que APROVOU por unanimidade a proposta de implementação de nova regra para o reajuste de mensalidades dos cursos de graduação do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR nova regra para o reajuste de mensalidades dos cursos de graduação ofertados pela UNIFIMES, a partir do ano de 2024.

Art. 2º Os reajustes ocorrerão sempre que o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) atingir o mínimo de 5,0% (cinco por cento).

Art. 3º O período de apuração do índice acumulado continuará sendo entre os meses de julho a junho, a partir da data da ocorrência do último reajuste, cuja vigência se dá no ano seguinte, a partir da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo Único. O período de apuração do índice de reajuste a que se refere o caput se deve a obrigatoriedade do cumprimento do calendário da Lei Orçamentária Anual, cuja proposta deve ser encaminhada no início do 2º semestre de cada ano.

Art. 4º Na hipótese de o índice oficial não atingir o percentual mínimo para aplicação do reajuste especificado no art. 2º, este ficará acumulado até transcurso do próximo período de apuração, quando então este incidirá sobre o índice anterior de forma cumulativa, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{IRM} = (\text{INPC ANTERIOR} \times (1 + \% \text{ INPC ATUAL})) + \text{INPC ATUAL}$$

Onde:

IRM = Índice de reajuste das Mensalidades

INPC ANTERIOR = Valor do percentual do INPC apurado no ano que não houver reajuste

INPC ATUAL = Valor do percentual do INPC apurado no ano subsequente ao que não houver reajuste

% INPC ATUAL = Valor centesimal do INPC atual

Parágrafo Único. Após a aplicação da fórmula descrita no caput desse artigo, o reajuste só ocorrerá se o resultado obtido for igual ou superior ao percentual mínimo descrito no art. 2º.

Art. 5º Na aplicação desta nova regra, considerando que o INPC que serviria de reajuste para as mensalidades do ano letivo de 2024, ficou em 3,0% (três por cento), ou seja, abaixo do percentual mínimo fixado no art. 2º desta resolução, não haverá aplicação do índice de reajuste de mensalidades para o próximo ano letivo (2024).

Parágrafo Único. O INPC verificado ficará acumulado para o próximo reajuste, quando então, considerar-se-á o índice acumulado nos últimos 24 meses, a partir do período base em que se deu o último reajuste.

Art. 5º Fica a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, juntamente com a Assessoria Jurídica, encarregadas de adequar a redação do contrato de Prestação de Serviços Educacionais no que se refere à cláusula de reajuste dos valores das mensalidades, caso necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (05.10.2023).

Publique-se e cumpra-se.

Luiz Antônio Alves Costa

Presidente do Conselho Superior da FIMES